

RESOLUÇÃO Nº 011/2010-CI/CCE

Aprova alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Física no Campus Regional de Goioerê

Considerando o contido no Processo nº 10455/2009;

Considerando o contido no ofício nº 001/2010 da Comissão Especial para Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Física no Campus Regional de Goioerê;

Considerando o disposto na Resolução nº 013/2010-DCI;

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 48 do Estatuto da UEM.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar as alterações propostas pela Comissão Especial para Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Física, no Campus Regional de Goioerê, conforme anexos que passam a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de maio de 2010.

Mauro Luciano Baesso
DIRETOR

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Da caracterização

Art. 1º. O cumprimento do Estágio Supervisionado é condição indispensável para habilitar o graduando para o exercício legal do magistério. Será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física do Campus Regional de Goioerê (CRG), devendo propiciar complementação de ensino e aprendizagem ao estudante, além de constituir-se em um instrumento de integração da teoria com a prática e do desenvolvimento da aprendizagem técnico-cultural, científica e de relacionamento humano.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado deverá ocorrer preferencialmente no sistema público de ensino. Da responsabilidade

Art. 2º. O Estágio Supervisionado estará sob responsabilidade e coordenação do membro do corpo docente departamental que responde pela correspondente componente curricular.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio poderá acumular as funções do Orientador de Estágio, desde que sejam respeitadas as legislações pertinentes sobre a atribuição de carga horária docente.

Das competências do Coordenador-Orientador de Estágio

Art. 3º. Ao Coordenador-Orientador de Estágio compete:

- a) definir atividades de Estágio;
- b) analisar e julgar Planos de Estágio apresentados;
- c) organizar a distribuição/colocação do(s) Estagiário(s) na(s) unidade(s) de estagiamento de acordo com as vagas disponíveis;
- d) apoiar o(s) Supervisor(es) do(s) Estagiário(s) no desenvolvimento das tarefas do Estágio;
- e) analisar e julgar Relatórios de Estágio;
- f) promover contatos com entes institucionais para viabilizar Estágios;
- g) propor eventuais modificações ou adequações neste Regulamento.

Parágrafo único. O Plano de Estágio é um documento que formaliza a proposta de trabalho a ser desenvolvida pelo Estagiário, evidenciando os objetivos a serem

alcançados no Estágio Supervisionado.

Da Supervisão do Estágio

Art. 4º. A Supervisão do Estágio estará a cargo do responsável pela classe escolar (ou outros espaços dos entes institucionais envolvidos) em que o Estagiário estiver desenvolvendo as atividades predefinidas, que encaminhará relatório sobre o andamento dessas tarefas ao Coordenador-Orientador de Estágio.

Das competências do Supervisor de Estágio

Art. 5º. Ao Supervisor de Estágio compete:

- a) apreciar o Plano de Estágio a ser desenvolvido na unidade de estagiamento pelo Estagiário, e responsabilizar-se pela sua orientação durante o período de execução do mesmo;
- b) supervisionar e orientar o Estagiário na utilização de equipamentos e bens materiais da unidade de estágio;
- c) definir em conjunto com o estudante e o Coordenador-Orientador do Estágio os procedimentos de acompanhamento a serem adotados, inclusive a periodicidade de entrega dos relatórios parciais;
- d) avaliar o Estagiário e submeter relatórios parciais sobre o estagiamento ao Coordenador-Orientador;
- e) comunicar ao Coordenador-Orientador de Estágio eventuais alterações no Plano de Estágio em desenvolvimento (afastamentos, alteração de prazos etc.);
- f) ao término do período de estagiamento, enviar Relatório Final de Estágio ao Coordenador-Orientador de Estágio.

Das responsabilidades do Estagiário

Art. 6º. Ao Estagiário compete:

- a) a partir de entendimentos com um Supervisor e o Coordenador-Orientador de Estágio, elaborar um Plano de Estágio;
- b) cumprir a programação de atividades estabelecida no Plano de Estágio;
- c) elaborar e encaminhar com periodicidade definida os relatórios parciais do

estagiamento ao Supervisor de Estágio;

- d) apresentar o Relatório Final do Estágio ao Supervisor de Estágio;
- e) zelar pelos bens físicos e materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de Estágio;
- f) observar os regulamentos e normas estabelecidas para o estágio, e responder por perdas e danos ocasionados pela inobservância das mesmas.

Das responsabilidades do Departamento de Ciências (DCI)

Art. 7º. Ao Departamento de Ciências compete:

- a) zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os Estágios;
- b) propor mecanismos operacionais que facilitem a condução e definição dos Estágios;
- c) orientar o corpo docente departamental sobre procedimentos relativos aos Estágios;
- d) adotar medidas para a concretização de oportunidades de Estágios ao corpo discente departamental;
- e) manter cadastros de escolas e de entes institucionais potenciais campos de Estágio Supervisionado;
- f) receber, controlar e manter a documentação relativa aos estágios;
- g) manter cadastro de Estagiários e de seus respectivos Supervisores;
- i) julgar e deliberar sobre as situações não abrangidas por este Regulamento.

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS A SEREM ATENDIDAS NA DEFINIÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Dos requisitos para a celebração de Estágio Supervisionado

Art. 8º. O campo de estagiamento deve estar relacionado diretamente com as atividades, programas, planos ou projetos desenvolvidos no DCI.

Da duração do Estágio Supervisionado

Art. 9º. O Estágio Supervisionado será integralizado em 4 (quatro) etapas, em consonância com a sistemática das componentes Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

Parágrafo único. Em atendimento às Diretrizes Nacionais Curriculares o Estágio Supervisionado não poderá ter uma carga horária inferior a 400 horas (480 h/a).

Das condições específicas de desligamento do Estagiário ou invalidação do Estágio Supervisionado

Art. 10. a) Em decorrência do descumprimento dos compromissos assumidos pelo acadêmico com a unidade de estagiamento; b) se comprovada a insuficiência do estudante estagiário no desempenho do Estágio e na frequência; c) pela interrupção do vínculo do estudante com o Curso de Licenciatura em Física - CRG.

Definição de turmas de Estágio Supervisionado

Art. 11. A quantidade de turmas dos Estágios Supervisionados e número de estagiários por turma deverá obedecer as Resoluções dos Conselhos Superiores sobre o assunto.

Do turno de oferecimento dos Estágios Supervisionado

Art. 12. As atividades das componentes curriculares de Estágio Supervisionado serão parcialmente realizadas no contra-turno (período diurno), conforme autoriza a Res. nº 160/2005-CEP.

Parágrafo Único. A existência de Estágios Supervisionados oferecidos no contra-turno deverá obrigatoriamente constar no Manual do Candidato, editado pela Comissão Central de Vestibulares (CVU).

Da avaliação do Estagiário

Art. 13. Para a avaliação do Estagiário dever-se-á contemplar adequadamente os relatórios do Supervisor do Estagiário bem como o seu desempenho no desenvolvimento das demais tarefas previstas para os Estágios Supervisionados.

Do Estágio Voluntário

Art. 14. O acadêmico de Licenciatura de Física poderá propor voluntariamente a

realização de carga excedente de Estágio, desde que não esteja matriculado como aluno do primeiro ano do curso, condicionado a aprovação pelo coordenador do conselho acadêmico do curso.

Parágrafo Único. O Estágio voluntário deve observar as exigências das resoluções pertinentes dos Conselhos Superiores da UEM e ao presente regulamento.

Das disposições transitórias

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho acadêmico do Curso de Licenciatura em Física - CRG.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Física - Goioerê terá uma carga horária de 68 horas/aula.

Art. 2º. Os encargos de orientação do TCC corresponderão a 2 horas/aula semanal, cabendo ao Departamento de Ciências (DCI) a definição da atribuição dessa atividade.

Art. 3º. O TCC deverá ser desenvolvido individualmente, e tem por finalidade estimular a capacidade criativa do aluno, a partir da articulação de temas e/ou questões do ensino da física.

Art. 4º. A orientação é assegurada aos alunos matriculados nos componentes curriculares TCC e será exercida por um membro do corpo docente do DCI que terá a proposta de monografia condicionada à anuência do professor coordenador do TCC do DCI.

Art. 5º. Ao professor-orientador compete fornecer ao orientando os subsídios necessários para o desenvolvimento do projeto proposto.

Parágrafo Único. O projeto deverá conter os seguintes itens:

I - proponente;

II - título;

- III - orientador;
- IV - resumo;
- V - introdução;
- VI - objetivos gerais e/ou específicos;
- VII - procedimentos metódicos;
- VIII - cronograma;
- IX - referências.

Art. 6º. A avaliação do rendimento discente dar-se-á em conformidade com o critério de avaliação definido para o correspondente componente, no qual deverá constar obrigatoriamente a defesa da monografia perante uma Banca Examinadora, designada pelo DCI.

§ 1º. A apresentação oral do TCC será aberta ao público.

§ 2º. Em atendimento ao Artigo 20, da Resolução 090/2005-CEP, é vetada a apresentação do TCC perante a Banca Examinadora se o aluno não atingir a frequência mínima de 75% no TCC.

Art. 7º. A Banca Examinadora do TCC será composta por 3 (três) membros, a saber: o professor-orientador mais 2 (dois) professores que atuem, preferencialmente, em áreas congêneres à temática tratada no estudo.

Parágrafo único. Caberá ao professor-orientador presidir a Banca Examinadora.

Art. 8º. Para avaliação do TCC a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita como a defesa pública da monografia.

Art. 9º. Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá defender publicamente a monografia e atender aos questionamentos levantados por parte dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Encerrada a sessão a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação da monografia, sendo que cada membro atribuirá a nota em escala de zero a dez, sendo a nota final a média simples das notas definidas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 10. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular TCC, não será permitida ao aluno a revisão de avaliação e a realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-lo em dependência.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Física - Goioerê.